



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 022 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 030 Livro 25 Fls. 67 Data: 04/03/21 Horas: 18:30 <i>[Assinatura]</i> FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar o imóvel mencionado para uso e funcionamento do Abrigo Municipal Crisálida.

O imóvel objeto da locação destina-se a exercer as atribuições pertinentes à Secretaria de Assistência Social. Vale ressaltar que na Lei nº 4.425, de 14 de Janeiro de 2021 há uma omissão legislativa no que tange a ausência de previsão para a locação do órgão supramencionado, bem como há uma flagrante necessidade de transferência da sede do Abrigo Municipal.

Em ato contínuo, verifica-se que a locação do imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses da administração, e vem ao encontro dos propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense.

Nesse sentido, espera-se a aprovação do referido Projeto, por ser de extremo interesse à sociedade.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 04 de março de 2021.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/03/2021

[Assinatura]
Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO GARÇAS-MT
de _____ de _____
de _____
FUNÇIONÁRIO

Recebido por _____
de _____
em _____



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 030	Livro: 25	Fls. 690
		Data: 04/03/21
		Horas: 18:30
<i>Essaiane</i>		
FUNCIONÁRIO		

“Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.425 de 14 de Janeiro de 2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XVI ao artigo 1º da Lei nº 4.425 de 14 de Janeiro de 2021:

XVI- locação de imóvel para uso e funcionamento do Abrigo Municipal Crisálida, situado na Avenida Governador Wilmar Peres de Farias, Qd. W60, Lote 04, s/n, Residencial Tamburi, de propriedade do Sr. Marco César Pereira, devidamente inscrito no CPF nº 429.986.711-53 e portador do RG nº 0611654-0 SSP/MT. O valor mensal da locação será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de março de 2021.

Adilson
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/03/2021

Essaiane
Cristina Baibino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRIO CARACAS-MT
No. _____
Fecha: _____
Hora: _____
FUNCIONARIO

El presente documento es una copia
de los originales que se encuentran
en el expediente de este caso.
Fecha: _____

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias que não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº022/2021 de autoria do Poder Executivo (Acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 4.425 de 2021 e dá outras providências), acredito que esse Projeto queria se referir a Lei Municipal nº 4.225 de 14 de Janeiro e possui erro material.

Barra do Garças-MT, 08 de março de 2021


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
matrícula: 331 - Port. 15/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.225 DE 14 DE Janeiro DE 2021.
Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóveis para os fins que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar os imóveis abaixo identificados, visando atender as diversas Secretarias Municipais:

I – locação de imóvel para uso e funcionamento do PROCON situado na Rua Carajás, 485, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2041, de propriedade da Sra. Maria Aparecida de Oliveira Melo;

II – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS situado na Rua Carajás, 475, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2041, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

III – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO situado na Rua Voluntários da Pátria, 29, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 10184, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

IV – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL situado na Rua Couto Magalhães, 65, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 7933, de propriedade da Sra. Jandira Rezende de Brito;

V – locação de imóvel para uso e funcionamento do CONSELHO TUTELAR situado na Rua Hermano Ribeiro, 261, Bairro Floresta, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Nathan Alves Carvalho Caires;

VI – locação de imóvel para uso e funcionamento da ESTAÇÃO JUVENTUDE situado na Rua Hermano Ribeiro, 04, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 24270, de propriedade da Sra. Leila Souza da Silva;

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – locação de imóvel para uso e funcionamento do BARRAPREVI situado na Rua Carajás, 515, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2542, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

VIII – locação de imóvel para uso e funcionamento do CMEI PROF. ELZA DA SILVA RODRIGUES, situado na Rua Garimpeiros, 343, Bairro São Sebastião, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 12194, de propriedade do Sr. Sinair da Silva;

IX – locação de imóvel para uso e funcionamento da AGÊNCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA situado na Rua 01, esquina com Rua G, Distrito de Indianópolis, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 47235, de propriedade do Sr. Norberto Luiz Stefanoski;

X – locação de imóvel para uso e funcionamento da CAF – CENTRAL DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO, situado na Rua Carajás, 646, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 4904, administrado pela Imobiliária e Administradora Santa Amélia Ltda;

XI – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Goiás, 615, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 53033 e 53034, de propriedade do Sr. Tawfiq Mohamad Hasan Laymoun;

XII - locação de imóvel para uso e funcionamento do ECOPONTO, situado na Rua Laudelino de Sousa Santos, 514, qd. 15, lt. 18, Jardim Bela Vista, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Tawfiq Mohamad Hasan Laymoun;

XIII – locação de imóvel para uso e funcionamento da FARMÁCIA BÁSICA, situado na Rua Carajás, QD. 03, LT. 10, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 29773, de propriedade do Sr. Paulo Sérgio Bressiani;

XIV – locação de imóvel para uso e funcionamento exclusivo do CRAS CONSTRUIR JARDIM NOVA BARRA, situado na Rua do Orvalho, 10, Novo Horizonte, Barra do Garças/MT, administrado pela Imobiliária Poliana Carvalho Imóveis;

XV - locação de imóvel para uso e funcionamento da BIBLIOTECA MUNICIPAL DO DISTRITO DE INDIANÓPOLIS, situado na Avenida Principal, s/n – Distrito de Indianópolis –

Ass. 91



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças – MT, de propriedade da Sra. Josélia Soares de Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 510.026 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 353.109.361-49.

Art. 2º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 3º - O prazo máximo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo o contrato ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para o município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2021.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de janeiro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0

Parecer nº: 030/2021

Projeto de Lei nº 022/2021, de 04 de março de 2021, de autoria do Prefeito Municipal - Roberto Ângelo de Farias, que: "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.425 de 14 de janeiro de 2021 e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 022/2021, de 04 de março de 2021, de autoria do Prefeito Municipal - Roberto Ângelo de Farias, que: "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.425 de 14 de janeiro de 2021 e dá outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"O imóvel objeto da locação destina-se a exercer as atribuições pertinentes à Secretaria de Assistência Social. Vale ressaltar que na Lei nº 4.425, de 14 de Janeiro de 2021 há uma omissão legislativa no que tange a ausência de previsão para a locação do órgão supramencionado, bem como há uma flagrante necessidade de transferência da sede do Abrigo Municipal. Em ato contínuo, verifica-se que a locação do imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses da administração, e vem ao encontro dos propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense."

03. Já o projeto ao alterar a LM 4.425/2021, autoriza o prefeito a locar o imóvel ali descrito, para entidade que menciona, pelo valor que menciona, com prazo de locação até o dia 31 de dezembro de 2021. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, vislumbra-se a legalidade de autorizar o Poder Executivo a locar imóvel para a instalação de diversos órgãos, buscando oferecer melhores condições de atendimento a população.

11. Assim, a locação não é proibida e encontra respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 24, inciso X.

Art.24 – É dispensável a licitação: X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

12. Os Imóveis definidos aparentemente, segundo a justificativa, são os que melhor atendem as necessidades da administração, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse de cada órgão.

13. Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.”

14. O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

15. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois o projeto não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

16. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, apesar de **não vislumbrarmos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, podendo os nobres Edis passarem a análise do mérito da questão.

17. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de março de 2021.



HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

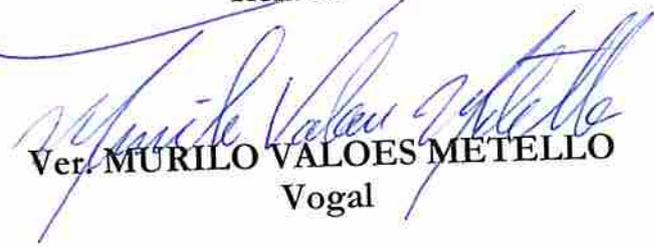
Projeto de Lei nº 022/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

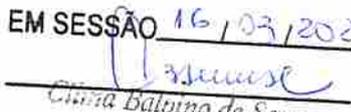
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
16 de março de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 16/03/2021


Cíntia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

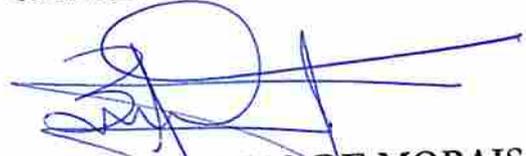
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 022/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

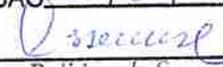
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
16 de março de 2021.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 16/03/21

Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

APROVADO

EM RESSAO 1/1

VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 022/21 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	AUSENTE		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/03/2021

[Assinatura]
Cilza Bulvino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1966